



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

PORTARIA Nº 23/2026

Estabelece horário especial de expediente no âmbito da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste – PR e dá outras providências.

A Exma. Sra. **ROSANE FÁTIMA LOTTI**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 28, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e no art. 30, incisos XII, XIX e XXIV, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a competência da Presidência para dirigir, disciplinar e executar os trabalhos administrativos e legislativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 101, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Municipal nº 04/2025, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.060/2026, que estabelece horário especial de expediente no âmbito do Poder Executivo Municipal e da necessidade do Poder Legislativo adequar-se à contingência de gastos,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido horário especial de expediente no âmbito da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste – PR, no período de 14 de outubro de 2026 a 30 de janeiro de 2027, observadas as seguintes jornadas:

I – Servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais: das 7h às 13h, com intervalo de 15 (quinze) minutos;

II – Servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais: das 8h às 11h, sem intervalo.

Art. 2º. O Diretor Administrativo e os servidores lotados no Departamento Jurídico deverão comparecer às dependências da Câmara Municipal nos dias em que houver sessões ordinárias ou extraordinárias do Plenário, bem como reuniões das Comissões Permanentes, ainda que realizadas fora dos horários estabelecidos no art. 1º.

Parágrafo único. As atividades extraordinárias previstas no caput constituem exceção à limitação de horário estabelecida nesta Portaria, devendo eventual realização de horas extras observar a legislação aplicável, podendo ser computadas somente para fins de banco de horas, vedado o pagamento em pecúnia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

Art. 3º. O horário especial previsto nesta Portaria possui caráter temporário e não altera a carga horária legal dos respectivos cargos, que permanecerá aplicável após o encerramento de sua vigência.

Art. 4º. Ficam revogadas a Portaria nº. 09/2025 e a Portaria nº. 23/2025.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São
Jorge D'Oeste – PR, 13 de outubro de 2026.



ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado no Diário
Oficial dos Municípios do
Paraná - DOMP
Edição: 3636
Data: 14/10/26

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

CÂMARA DE VEREADORES

CÂMARA DE VEREADORES
ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 23/2026

Estabelece horário especial de expediente no âmbito da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste – PR e dá outras providências.

A Exma. Sra. **ROSANE FÁTIMA LOTTI**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 28, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e no art. 30, incisos XII, XIX e XXIV, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a competência da Presidência para dirigir, disciplinar e executar os trabalhos administrativos e legislativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 101, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Municipal nº 04/2025, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.060/2026, que estabelece horário especial de expediente no âmbito do Poder Executivo Municipal e da necessidade do Poder Legislativo adequar-se à contingência de gastos,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido horário especial de expediente no âmbito da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste – PR, no período de 14 de outubro de 2026 a 30 de janeiro de 2027, observadas as seguintes jornadas:

I – Servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais: das 7h às 13h, com intervalo de 15 (quinze) minutos;

II – Servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais: das 8h às 11h, sem intervalo.

Art. 2º. O Diretor Administrativo e os servidores lotados no Departamento Jurídico deverão comparecer às dependências da Câmara Municipal nos dias em que houver sessões ordinárias ou extraordinárias do Plenário, bem como reuniões das Comissões Permanentes, ainda que realizadas fora dos horários estabelecidos no art. 1º.

Parágrafo único. As atividades extraordinárias previstas no caput constituem exceção à limitação de horário estabelecida nesta Portaria, devendo eventual realização de horas extras observar a legislação aplicável, podendo ser computadas somente para fins de banco de horas, vedado o pagamento em pecúnia.

Art. 3º. O horário especial previsto nesta Portaria possui caráter temporário e não altera a carga horária legal dos respectivos cargos, que permanecerá aplicável após o encerramento de sua vigência.

Art. 4º. Ficam revogadas a Portaria nº. 09/2025 e a Portaria nº. 23/2025.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste – PR, 13 de outubro de 2026.

ROSANE FÁTIMA LOTTI

Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:

Leandro Pagliari Jacobs

Código Identificador:C82FE2E9

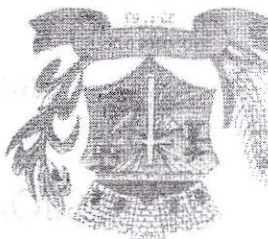
Publicada em	14/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição	3636
Código identificador	C82FE2E9

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 35341072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná



PORTARIA N.º 09/2025

Estabelece horário especial de jornada a Servidora **JANETE CLAIR FERREIRA RODRIGUES**.

Rosane Fatima Lotti, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido horário especial de jornada a Servidora **JANETE CLAIR FERREIRA RODRIGUES** que passará a exercer suas funções nos seguintes horários:

I – De segunda a quinta-feira das 07h20min às 11h45min e das 13h15min às 17h10min;

II – Nas Sextas das 07h20min às 11h45min;

III – Nas Segundas das 18h30min ao final da sessão.

Art. 2º - O período compreendido entre 13h15min às 17h10min das Sextas-Feiras serão substituídos pelo horário das Sessões Ordinárias das Segundas-Feira.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01º de Fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Gabinete da Presidência, aos três dias do mês de fevereiro de 2025.


Rosane Fatima Lotti
Presidente do Legislativo

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

CÂMARA DE VEREADORES
ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL DE JORNADA À SERVIDORA
JANETE CLAIR FERREIRA RODRIGUES.

PORTARIA N.º 09/2025

Estabelece horário especial de jornada à
Servidora JANETE CLAIR FERREIRA
RODRIGUES.

Rosane Fatima Lotti, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido horário especial de jornada à Servidora **JANETE CLAIR FERREIRA RODRIGUES** que passará a exercer suas funções nos seguintes horários:

- I** – De segunda a quinta-feira das 07h20min às 11h45min e das 13h15min às 17h10min;
- II** – Nas Sextas das 07h20min às 11h45min;
- III** – Nas Segundas das 18h30min ao final da sessão.

Art. 2º - O período compreendido entre 13h15min às 17h10min das Sextas-Feiras serão substituídos pelo horário das Sessões Ordinárias das Segunda-Feira.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01º de Fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D' Oeste,
Gabinete da Presidência, aos três dias do mês de fevereiro de 2025.

ROSANE FATIMA LOTTI
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:39BAA897

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 14/02/2025. Edição 3216
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

PORTARIA N.º 23/2025

Estabelece horário especial de jornada a Servidora **FERNANDA MARONEZE**.

Rosane Fatima Lotti, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido horário especial de jornada a Servidora **FERNANDA MARONEZE** que passará a exercer suas funções nos seguintes horários:

- I – De Terça a Sexta feira das 07h45min às 11h45min;
- II – Nas Segundas das 17h00min ao final da sessão.

Art. 2º - O período compreendido entre 07h45min às 11h45min das Segundas-Feiras serão substituídos pelo horário das Sessões Das Comissões e Plenárias de Segunda-Feira.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Gabinete da Presidência, aos trinta e um dias do mês de julho de 2025.


Rosane Fatima Lotti
Presidente do Legislativo

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

CÂMARA DE VEREADORES
ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL DE JORNADA A SERVIDORA
FERNANDA MARONEZE.

PORTARIA N.º 23/2025

Estabelece horário especial de jornada a
Servidora FERNANDA MARONEZE.

Rosane Fatima Lotti, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido horário especial de jornada a Servidora **FERNANDA MARONEZE** que passará a exercer suas funções nos seguintes horários:

- I** – De Terça a Sexta feira das 07h45min às 11h45min;
- II** – Nas Segundas das 17h00min ao final da sessão.

Art. 2º - O período compreendido entre 07h45min às 11h45min das Segundas-Feiras serão substituídos pelo horário das Sessões Das Comissões e Plenárias de Segunda-Feira.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D' Oeste,
Gabinete da Presidência, aos trinta e um dias do mês de julho de 2025.

ROSANE FATIMA LOTTI
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:CE0BE042

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/08/2025, Edição 3333
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

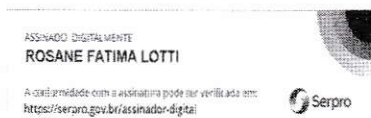
Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028

MANIFESTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Considerando o disposto no art. 101, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº. 04/2025 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste), bem como a adoção de regime especial de expediente no âmbito do Poder Executivo Municipal, **ACOLHO** a sugestão de redução proporcional da jornada diária dos servidores do Poder Legislativo com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de 4 (quatro) para 3 (três) horas diárias, durante o período de vigência do regime especial.

A medida deverá ser formalizada por ato próprio da Presidência, preservando-se a jornada legal dos respectivos cargos após o encerramento do período excepcional.

São Jorge D'Oeste – PR, 13 de outubro de 2026.



ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente da Câmara de Vereadores


Leandro Pagliari Jacobs
Diretor Administrativo
Câmara de Vereadores de
São Jorge D'Oeste PR

13/10/26.
13h45



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

Manifestação Administrativa — adoção de horário especial no Poder Legislativo de São Jorge D'Oeste.

OBJETO: verificar se os servidores da Câmara Municipal com jornada de 20 horas semanais, normalmente distribuídas em 4 horas diárias, devem ou podem ter sua jornada diária reduzida para 3 horas durante a adoção do regime especial de expediente previsto no Decreto Municipal nº 5.060/2026.

1. Conclusão preliminar

A redução proporcional de 4 para 3 horas diárias é juridicamente defensável, mas não decorre automaticamente do Decreto Municipal nº 5.060/2026. Para adotá-la no Poder Legislativo, é necessário examinar a legislação municipal aplicável e formalizar a decisão por ato próprio da Presidência da Câmara.

A análise deve distinguir três questões:

- Horário de expediente: período em que a Câmara permanece aberta e presta atendimento.
- Jornada individual: quantidade de horas que cada servidor está legalmente obrigado a cumprir.
- Regime excepcional e temporário: alteração de horário adotada por determinado período, sem necessariamente modificar a carga horária permanente do cargo.

Essa distinção é importante porque a redução do expediente administrativo não significa, por si só, que todos os servidores tenham direito à mesma redução percentual da jornada individual.

2. O que estabelece o Decreto Municipal nº 5.060/2026

O decreto do Executivo, publicado em 13 de outubro de 2026, estabelece, em seu art. 1º, que, no período de 13 de outubro de 2026 a 30 de janeiro de 2027, o expediente dos órgãos do Poder Executivo será das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 15 minutos a partir da quarta hora de trabalho.

O fundamento legal indicado no próprio decreto é o art. 101, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 04/2025, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos de São Jorge D'Oeste.

Entretanto, há duas limitações relevantes:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

1. O art. 1º do Decreto nº 5.060/2026 delimita expressamente sua aplicação aos órgãos do Poder Executivo. Portanto, o ato não altera automaticamente o expediente da Câmara Municipal.

2. O decreto não estabelece expressamente uma regra de redução proporcional da jornada dos servidores com cargas horárias inferiores a 40 horas semanais.

Assim, a Câmara deverá editar seu próprio ato, fundamentado nas competências da Presidência e nas normas municipais aplicáveis aos servidores do Legislativo.

3. Fundamentos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

A principal norma a ser considerada é a Lei Complementar Municipal nº 04/2025.

3.1. Art. 101, caput — jornada normal e cargas horárias específicas

O art. 101 estabelece como jornada normal nas repartições municipais 8 horas diárias e 40 horas semanais, ressalvadas as demais cargas horárias previstas nos anexos da Lei Municipal nº 857/2018 e suas alterações.

Esse dispositivo é central para a análise porque reconhece a existência de cargos com jornadas diferentes da jornada ordinária de 40 horas semanais.

Consequentemente, o servidor submetido a uma carga horária de 20 horas semanais não deve ser tratado como se estivesse sujeito à jornada integral de 40 horas. Sua jornada deve continuar sendo analisada conforme o regime jurídico específico do cargo.

O Estatuto, contudo, não estabelece, no trecho localizado, que toda redução excepcional da jornada dos servidores de 40 horas deva ser obrigatoriamente reproduzida na mesma proporção para os servidores de 20 horas. Essa proporcionalidade precisa ser justificada juridicamente, não presumida como uma obrigação textual expressa.

3.2. Art. 101, § 2º — competência para fixar o horário

O § 2º dispõe que o horário de início e término da jornada diária, assim como o intervalo para refeições, será fixado por decreto do Prefeito ou por ato emanado do Presidente do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

Esse dispositivo oferece fundamento direto para que a Presidência da Câmara discipline o horário de funcionamento e a organização das jornadas no âmbito legislativo, respeitando os limites legais.

Portanto, a Presidência pode estabelecer, mediante ato formal e devidamente motivado, um horário especial temporário para a Câmara, inclusive definindo horários diferenciados para servidores com cargas horárias distintas, desde que observe a legislação pertinente.

3.3. Art. 101, § 3º — recesso de final de ano

O § 3º autoriza a Administração Municipal, após análise de conveniência e oportunidade, a estabelecer, por decreto, recesso de final de ano e pontos facultativos.

Esse dispositivo exige atenção: recesso, ponto facultativo e expediente reduzido não são conceitos necessariamente equivalentes.

O Decreto nº 5.060/2026 denomina a medida como horário de expediente especial e estabelece redução do horário de funcionamento. Logo, a Câmara deve fundamentar seu ato conforme a medida efetivamente adotada, sem presumir que a autorização para recesso, isoladamente, resolva todas as questões relativas à jornada individual.

4. A redução proporcional de 4 para 3 horas é obrigatória?

Há dois argumentos jurídicos a considerar.

Argumento favorável à redução proporcional

Se a Câmara decidir aplicar aos servidores do Legislativo o mesmo critério de redução utilizado pelo Executivo, poderá sustentar a proporcionalidade entre as jornadas.

A redução da jornada de referência de 8 para 6 horas corresponde a 25%. Aplicado o mesmo percentual à jornada diária de 4 horas:

$$4 \times 6/8 = 3 \text{ horas/diárias}$$

da mesma forma que:

$$8 \times 6/8 = 6 \text{ horas/diárias}$$

Sob esse critério, o servidor com jornada de 20 horas semanais passaria temporariamente a cumprir 3 horas diárias, totalizando 15 horas semanais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

Essa solução é defensável como critério de **uniformidade e proporcionalidade** administrativa, desde que a Câmara a adote expressamente e esclareça que se trata de uma medida temporária de organização do expediente, **e não de alteração permanente da jornada legal do cargo.**

Argumento contrário à redução automática

O fato de os servidores de 40 horas passarem a cumprir um expediente reduzido não significa, necessariamente, que os servidores de 20 horas devam receber redução idêntica em termos percentuais.

A carga horária do cargo continua sendo definida pela legislação específica. A alteração temporária do horário de funcionamento não modifica, por si só, a carga horária legalmente estabelecida.

Assim, se a Presidência não decidir pela redução proporcional, poderá manter a jornada de 4 horas diárias, organizando seu cumprimento dentro do período de funcionamento da Câmara, desde que isso seja operacionalmente viável e respeite as normas aplicáveis.

Por outro lado, impor o cumprimento integral das 4 horas dentro de um expediente de apenas 3 horas, por exemplo, seria materialmente inviável. Seria necessário ajustar o horário individual, autorizar o cumprimento em período distinto ou adotar outra solução administrativa legalmente fundamentada.

5. Atenção a um detalhe do Decreto: o intervalo de 15 minutos

O art. 1º do Decreto nº 5.060/2026 estabelece expediente das 7h às 13h, com intervalo de 15 minutos a partir da quarta hora de trabalho.

Existe uma questão interpretativa: o período entre 7h e 13h corresponde a seis horas de permanência, mas, se o intervalo não for computado como tempo de trabalho, o tempo efetivo será de 5h45 por dia.

Isso importa para a proporcionalidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

Critério adotado	Jornada diária de referência	Jornada proporcional para servidor de 20h semanais
Comparação nominal entre 8h e 6h	6h	3h
Comparação pelo tempo efetivo, descontando o intervalo	5h45	2h52min30s

A segunda hipótese é um cálculo matemático, não uma exigência expressa do Estatuto. Além disso, a interpretação sobre o intervalo depende das regras aplicáveis à jornada e da forma como o Município considera esse período.

Por razões de clareza e segurança administrativa, a Câmara deve definir expressamente qual critério utilizará, evitando deixar a questão sujeita a interpretações diferentes no controle de frequência.

6. Qual solução considero mais segura para a Câmara?

Minha recomendação é que a Presidência adote uma das seguintes alternativas, por ato formal:

Alternativa 1 — redução proporcional para 3 horas diárias

É a alternativa mais coerente se a intenção institucional for reproduzir, no Legislativo, o mesmo percentual de redução nominal aplicado aos servidores de 40 horas do Executivo.

O ato deverá indicar expressamente o período de vigência, as jornadas abrangidas, os horários de trabalho e a manutenção das cargas horárias legais dos cargos após o encerramento do regime especial.

Alternativa 2 — manutenção das 4 horas diárias

Também pode ser considerada se a Presidência entender que não há fundamento suficiente para reduzir a jornada individual dos servidores de 20 horas.

Nesse caso, será necessário organizar o cumprimento das quatro horas sem contrariar o expediente estabelecido, mediante horários compatíveis com o funcionamento da Câmara ou outra solução administrativa legalmente admissível.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

Não afirmo que a redução para 3 horas é uma obrigação legal automática. O fundamento mais consistente para adotá-la é a decisão administrativa expressa, apoiada na competência para organizar o horário do Legislativo e no critério de proporcionalidade escolhido.

7. Conclusão da Manifestação

À luz do Decreto Municipal nº 5.060/2026 e do art. 101 da Lei Complementar Municipal nº 04/2025, concluo que:

1. O decreto do Executivo não se estende automaticamente à Câmara Municipal.
2. A Presidência do Legislativo dispõe de competência para fixar o horário de trabalho no âmbito da Câmara, conforme o art. 101, § 2º, do Estatuto.
3. O Estatuto reconhece cargas horárias específicas, mas não estabelece, nos dispositivos examinados, uma obrigação expressa de redução proporcional para todos os servidores submetidos a jornadas inferiores a 40 horas.
4. A redução de 4 para 3 horas diárias é uma solução juridicamente defensável, desde que formalizada e fundamentada como critério temporário de organização do expediente.
5. A adoção de qualquer alternativa deve preservar a jornada legal do cargo como referência permanente e esclarecer os efeitos temporários sobre a frequência e o horário de trabalho.


LEANDRO PAGLIARI JACOBS
Diretor Administrativo
Poder Legislativo Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

Secretaria de Administração Contabilidade e Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 5060/2026. ESTABELECE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE ESPECIAL DE FIM DE ANO, PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE - PR A PARTIR DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 5060/2026.

Estabelece o horário de expediente especial de fim de ano, para órgãos da Administração Municipal de São Jorge d'Oeste - PR a partir do dia 13 de Outubro de 2026, e dá outras providências.

O Sr. **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, prefeito municipal de **SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art. 68, inciso VII, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de São Jorge d'Oeste - PR,

CONSIDERANDO que o Art. 68, inciso VII, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de São Jorge D'Oeste - PR, dispõe ser de competência do prefeito municipal, mediante decreto, organizar o funcionamento da administração pública municipal;

Art. 28, II,

CONSIDERANDO o permissivo legal constante no Art. 101, §3º, da Lei Complementar nº 04/2025 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jorge d'Oeste - PR), utilizando-se o argumento lógico-jurídico reconhecido na teoria da *a maiori ad minus*;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de planejamento financeiro visando adequar a prestação de serviços públicos às novas condições da arrecadação;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal deve atentar-se ao preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), na Lei de Contabilidade e Finanças Públicas (Lei nº 4.320/64), na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a realização de ações planejadas e transparentes, assim como a execução de medidas efetivas para a prevenção de riscos ou correção de contingências suscetíveis de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que é dever da Administração manter o equilíbrio na execução orçamentária, bem como a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 13 de outubro de 2026 até o dia 30 de janeiro de 2027, o horário de expediente e funcionamento dos órgãos públicos do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste - PR, inclusive o atendimento presencial à população na sede da Prefeitura Municipal, será de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 13h00, com 15 (quinze) minutos de intervalo a partir da quarta hora de laboro.

§ 1º O horário de expediente reduzido disposto no caput deste artigo não se aplicará:

I – À Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos órgãos, os quais permanecerão funcionando nos horários habituais.

II – À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e seus respectivos órgãos, os quais permanecerão funcionando nos horários habituais.

III – Os servidores lotados na Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos que laboram na função de vigia e no serviço de coleta de lixo, que permanecerão exercendo suas atividades nos horários habituais.

IV – Aos servidores que laboram na realização de inseminações artificiais de que trata o Programa de Inseminação Artificial – PIA (Lei Municipal nº 853/2018).

Art. 2º. Durante o período previsto no Art. 1º deste Decreto, fica também vedado a realização de horas extras por quaisquer servidores.

§1º. Em razão da expressa vedação prevista no caput, eventual labor em extrajornada realizado por servidor público não será considerado, em nenhuma hipótese, para fins de pagamento e/ou cômputo em banco de horas.

§2º. Excetua-se ao disposto no caput e no §1º deste artigo, somente os servidores de que tratam os incisos I a IV do §1º do Art. 1º, em razão do caráter imprescindível dos serviços prestados desde que devidamente justificadas e autorizadas.

Art. 3º. Excepcionalmente, os servidores que exercem atividades administrativas na sede da Prefeitura Municipal, poderão estender o expediente previsto no art. 1º quando houver necessidade de execução de serviços que não possam ser adiados sem prejuízo ao interesse público, mediante autorização prévia e justificada da chefia imediata.

§1º. As horas efetivamente trabalhadas além do expediente na forma do caput, devidamente registradas e atestadas pela chefia, serão computadas exclusivamente em banco de horas para posterior compensação, vedado seu pagamento em pecúnia.

§2º. À extensão do expediente realizada nos termos deste artigo não se aplicam as vedações previstas no § 1º do art. 2º e no art. 4º, nem as penalidades previstas no art. 7º deste Decreto.

Art. 4º. Observada a exceção disposta no §2º do Art. 2º, durante o período mencionado no Art. 1º fica vedado a qualquer Secretário Municipal solicitar, determinar e/ou de alguma forma impor a servidor público a realização de labor em extrajornada.

Art. 5º. Durante o período previsto no Art. 1º deste Decreto, fica também vedado a conversão em pecúnia de férias e/ou licença prêmio, com exceção das já devidamente autorizadas pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças na data de publicação deste Decreto.

Art. 6º. Durante o período previsto no Art. 1º deste Decreto, fica também vedado o pagamento de diárias, salvo situações excepcionais, mediante autorização prévia da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças.

Art. 7º. O descumprimento das determinações previstas neste Decreto ensejará na abertura de sindicância administrativa e/ou processo administrativo disciplinar pelo descumprimento do dever legal de obediência de que trata o Art. 162, inciso IX da Lei Complementar nº 04/2025 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jorge D'Oeste – PR), sem prejuízo de outras sanções legalmente cabíveis.

Art. 8º. Para fins de organização e estruturação dos pagamentos do mês de dezembro de 2026, as notas fiscais de prestação de serviços continuados (mensais) serão recebidas até o dia 15 de dezembro e as demais notas de materiais/serviços/obras deverão ser entregues até o dia 10 de dezembro.

Parágrafo único: Excetua-se dos prazos mencionados no *caput* as notas fiscais cujos pagamentos sejam de fontes vinculadas (convênios) que tenham prazo específico para utilização dos recursos em situações que possam ocorrer prejuízos a execução dos mesmos.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (2026), 63º ano da emancipação.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clair Mariano da Costa

Código Identificador:AB42BF13

Publicada em	13/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição	3635
Código identificador	AB42BF13

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>